

REGULAMENTO MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO ESTRANGEIRO (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)

O Diretor Geral da Faculdade de São Vicente, nos termos da legislação vigente, regulamenta o processo de matrícula de portador de diploma de graduação estrangeiro, e receberá, conforme a disponibilidade de vagas, estudantes estrangeiros em sua comunidade acadêmica, observados as condições determinadas neste regulamento.

I- DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

1. Considera-se habilitado para o requerimento de matrícula o portador de diploma de curso de graduação obtido no exterior, por candidato estrangeiro ou brasileiro, desde que devidamente revalidado no Brasil (anexo).
2. Os interessados na matrícula como portadores de diploma de nível superior estrangeiro deverão requerê-la no Setor de Atendimento, das 9h às 20h30 (segunda a sexta-feira) e das 9h às 12h (sábado), para análise e despacho da direção, juntando a documentação seguinte:

Duas vias simples, acompanhadas do Original para autenticação no ato do requerimento:

- a) Diploma de Graduação revalidado pelo MEC (estrangeiros e brasileiros);
- b) Histórico Escolar Oficial da IES de origem com Visto Consular e Tradução Juramentada (estrangeiros e brasileiros);
- c) Declaração autenticada do regime / sistema de aprovação da IES de origem com tradução Juramentada (estrangeiros e brasileiros);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento (para os estrangeiros, com tradução juramentada);
- e) Carteira de Identidade (RG para brasileiros e RNE para estrangeiros);
- f) Documento expedido pela polícia federal, comprovando a regularidade de estadia e permanência no Brasil (estrangeiros);
- g) Passaporte com visto de estudante/permanência atualizado (estrangeiros);
- h) Título eleitoral (brasileiros);
- i) CPF (brasileiros);
- j) Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (brasileiros);
- k) Comprovante de residência (estrangeiros e brasileiros);
- l) 2 Fotos 3X4, recentes (estrangeiros e brasileiros).

II- DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

3. Quanto ao aproveitamento de estudos realizados no exterior, ratifica-se a necessidade do visto consular no histórico escolar e tradução juramentada, de acordo com a alínea b. do item 2, supra.
4. Conforme legislação específica, o aproveitamento dos estudos se dará na forma prevista e com as adaptações regulamentares da própria instituição, devendo ser requerida no Setor de Atendimento para análise da coordenação de curso.
5. As matérias estudadas com aproveitamento serão reconhecidas pela instituição, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem. (regulamento específico)

III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O candidato estrangeiro, à matrícula, deverá comprovar a regularidade de sua situação, referente ao visto, obtido junto ao órgão competente, no ato da matrícula e das rematrículas.
7. O candidato estrangeiro deverá providenciar seu registro no Departamento de Polícia Federal no prazo de 30 dias seguintes à entrada e comprová-lo junto à instituição, sob pena de indeferimento de sua matrícula.
8. Para ser admitido como aluno o candidato estrangeiro deverá observar os regulamentos da instituição e assinar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços, juntando a documentação exigida.
9. O estudante estrangeiro deverá utilizar o idioma português em suas atividades e avaliações acadêmicas, salvo quando expressamente autorizado proceder de maneira diversa.
10. Na hipótese da situação do estudante estrangeiro passar a ser irregular junto às autoridades brasileiras de Imigração, o contrato de matrícula será automaticamente cancelado, sendo dever do estudante estrangeiro, informar imediatamente esta condição à instituição.
11. A inobservância dos regulamentos institucionais da instituição pelo aluno estrangeiro poderá ensejar, quando cabível, comunicação às autoridades brasileiras de Imigração.
12. É vedado ao estudante estrangeiro promover manifestações políticas nas dependências da instituição, sendo certo que a violação deste dispositivo poderá ensejar o cancelamento de sua matrícula.
13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral ou encaminhados ao Conselho Superior – CONSU, segundo a matéria.

São Vicente, 3 de julho de 2014
Direção Geral

**(ANEXO Regulamento)
Revalidação de Diploma**

A revalidação de diploma de graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros é regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, as quais dispõem o seguinte:

1. São competentes para processar e conceder a revalidação de diplomas de graduação as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

1.1. O processo de revalidação de diplomas de graduação inicia-se com a homologação dos documentos relativos ao curso na embaixada / consulado brasileiro do país onde o estudante fez sua graduação;

2. Solicitação de requerimento de revalidação na universidade pública escolhida:

2.1. O processo de revalidação de diploma de graduação tem início, em cada instituição, no período correspondente ao seu calendário escolar;

2.2. O processo de revalidação será fixado pelas universidades quanto aos seguintes itens:

I – prazos para inscrição dos candidatos, recepção de documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado;

II – apresentação de cópia do diploma a ser revalidado, documentos referentes à instituição de origem, histórico escolar do curso e conteúdo programático das disciplinas, todos autenticados pela autoridade consular. Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

2.3. O aluno poderá pagar uma taxa referente ao custeio das despesas administrativas;

3. Para o julgamento da equivalência, para efeito de revalidação de diploma, será constituída uma comissão especial, composta por professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado;

3.2. Caso haja dúvida quanto à similaridade do curso, a comissão poderá determinar a realização de exames e provas (prestados em língua portuguesa) com o objetivo de caracterizar a equivalência;

3.3. O requerente poderá ainda realizar estudos complementares, se na comparação dos títulos, exames e provas ficar comprovado o não preenchimento das condições mínimas;

4. O prazo para a universidade se manifestar sobre o requerimento de revalidação é de seis meses, a contar da data de entrada do documento na instituição;

4.2. Da decisão caberá recurso, no âmbito da universidade, no prazo estipulado em seu regimento;

4.3. Esgotadas as possibilidades de acolhimento ao pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE).

(extraído portal MEC)
FSV, SV-SP, julho/2014